

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 189, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SIDROLÂNDIA/MS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sidrolândia, para o período de 2025 a 2028 serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 36.047,79 (trinta e seis mil e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 21.628,67 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 17.302,94 (dezessete mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Considerando a peculiaridade e a origem do subsídio, o projeto de reajuste dar-se-á por iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 6º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município do Município terão direito à percepção das verbas asseguradas pelo art. 7º, incisos VIII e XVII, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º É vedada qualquer inclusão ou acréscimo de gratificação, adicional, ou outra espécie de remuneração nos subsídios definidos por esta Lei, excepcionados os casos de pagamento de diárias para participação em eventos, ou a serviço do Município ou ainda para cursos de aperfeiçoamento, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 21 de março de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira